MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA | NÚCLEO ANGRA DOS REIS

PORTARIA nº02/20

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/20

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da CR), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (artigo 129, II, da CR);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social (artigo 6º, *caput*, da CR) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CR);

CONSIDERANDO que compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (artigo 30, VII, da CR);

CONSIDERANDO que incumbe a esta Promotoria de Justiça a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à saúde na área territorial do município de Paraty (artigo 4º, II, "a", da Resolução GPGJ nº 2.118/2017);

CONSIDERANDO as notícias acerca da pandemia (assim decretada pela Organização Mundial da Saúde) da doença denominada Covid-19 ("novo coronavirus"), que fez o estágio de atenção no Estado do Rio de Janeiro passar do nível 0 para o nível 1;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para se acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017),

PROTOCOLO 2020024164 12/03/20 15:43:13

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Angra dos Reis, no exercício das atribuições conferidas pelos art. 127, caput e 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e pelo art. 34, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fundamento na Lei Federal nº 7.347/85, na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução GPGJ nº 2.227/18, Título III, Art.32, inciso I, RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para acompanhar a implementação dos planos municipais de contingência para a infecção humana pelo Covid-19 ("novo coronavírus") e identificação de eventuais vulnerabilidades.

Seguem as diligências iniciais a serem cumpridas pela secretaria:

1. Registre-se e autue-se sob a seguinte ementa, que deve constar na capa dos autos: SAÚDE. ANGRA DOS REIS. PARATY. MANGARATIBA. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES. IDENTIFICAÇÃO DE VULNERABILIDADES. PLANOS DE CONTINGENCIAMENTO.

2. Contando com o auxílio da assessoria do órgão, estabelecer contato com as Secretarias de Saúde das cidades de atribuição desta PJTC, agendando reunião conjunta com os secretários, oportunidade na qual deverão fornecer, além das demais consideradas pertinentes, as seguintes informações: (i) se o Município possui "mascarás n95" para profissionais da saúde e máscaras cirúrgicas para pacientes; (II) se o Município possui carros para realizar o transporte de substância biológica ao LACEN; (III) a elaboração de Plano de Ação quanto à vagas nas unidades hospitalares para receberem a demanda; (IV) se o Município possui água, sabão e álcool gel nos postos de assistência em quantidade compatível com a pandemia decretada; (V) se a vigilância epidemiológica municipal dispõe de sistema para realizar a coleta de amostras nas unidades ou em domicílio dos casos suspeitos; (VI) se o Município possui kit para coleta de amostras de pacientes suspeitos; e (VII) se possui sistema de transporte de pacientes efetivo.

3. Junte-se aos autos os seguintes documentos:

a) Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;
b) Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o novo coronvírus;
c) Lei nº 13.979/2020;
d) Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;
e) Nota Técnica – SVS/SES-RJ nº 06/2020;
f) Notícia jornalística "SES confirma caso de transmissão local de coronavírus".

4. Publique-se esta portaria na forma do artigo 23, § 1º, I, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Angra dos Reis, 12 de março de 2020.

RENATA MELLO CHAGAS
Promotora de Justiça
Mat. 8619